



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ**

*Casa Francisco de Assis Barros*

**TACAIBÓ**

**PERNAMBUCO**

### **PROJETO DE LEI Nº 14/2025**

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem – SIMA, no âmbito do Município de Tacaimbó.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó**, no uso de suas atribuições legais e normais contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS**

Institui o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem – SIMA, no âmbito do Município de Tacaimbó, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem (SIMA), com a finalidade de diagnosticar, acompanhar e melhorar o desempenho escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, visando impulsionar os índices educacionais do Município de Tacaimbó.

Art. 2º

O SIMA terá como objetivos:

- I – Avaliar periodicamente o nível de aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II – Identificar dificuldades de ensino e aprendizagem, subsidiando políticas pedagógicas;
- III – Promover a formação continuada dos professores, com base nos resultados das avaliações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIBÓ

PERNAMBUCO

IV – Fomentar a participação da comunidade escolar no processo de ensino-aprendizagem;

V – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município nos rankings estadual e nacional.

Art. 3º

As avaliações do SIMA serão realizadas, no mínimo, duas vezes ao ano, contemplando as áreas de:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática;

III – Ciências e demais disciplinas conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º

Os resultados das avaliações do SIMA deverão:

I – Ser divulgados para cada escola da rede municipal;

II – Orientar planos de intervenção pedagógica específicos;

III – subsidiar programas de reforço escolar e projetos de incentivo à leitura, escrita e raciocínio lógico.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e órgãos educacionais, para aperfeiçoamento do SIMA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

Art. 6º

Fica autorizada a instituição de um ranking interno entre escolas municipais, com caráter pedagógico, sem fins punitivos, para estimular a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 29 de setembro de 2025.

**Eduardo da Silva Pereira**  
Vereador Autor



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ**

*Casa Francisco de Assis Barros*  
**TACAIBÓ** **PERNAMBUCO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir um sistema próprio de avaliação educacional em Tacaimbó, criando uma ferramenta de diagnóstico contínuo para auxiliar professores, gestores e alunos.

Com a implementação do SIMA, será possível identificar pontos críticos do processo de aprendizagem, promover a capacitação docente e direcionar políticas públicas mais eficazes, elevando o desempenho da rede municipal de ensino e, conseqüentemente, melhorando o posicionamento de Tacaimbó nos rankings educacionais estaduais e nacionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará relevante benefício à educação de Tacaimbó.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 29 de setembro de 2025.

**Eduardo da Silva Pereira**  
**Vereador Autor**